

FATO, VALOR E NORMA: SUPERANDO FALÁCIAS E VIESES COGNITIVOS

FACT, VALUE, AND NORM: OVERCOMING FALLACIES AND COGNITIVES BIASES

HECHO, VALOR Y NORMA: SUPERANDO FALACIAS Y SESGOS COGNITIVOS

Vitor Parussulo Duarte¹, Raquel Rosan Christino Gitahy², Cláudia Karina Ladeia Batista³

DOI: 10.54899/dcs.v22i81.3289

Recibido: 31/08/2025 | **Aceptado:** 02/09/2025 | **Publicación en línea:** 10/09/2025.

RESUMO

Este artigo analisa como os vieses cognitivos, especialmente o efeito Halo e a ancoragem podem influenciar negativamente em decisões judiciais, comprometendo a imparcialidade e a racionalidade exigidas pelo ordenamento jurídico brasileiro. A partir de uma abordagem qualitativa e bibliográfica, fundamentada em autores como Daniel Kahneman e Miguel Reale, examina-se como esses efeitos se manifestam por meio de falácias argumentativas, sendo agravados por fatores extralegais, como estigmas sociais e sensacionalismo midiático. Casos emblemáticos como o da Escola Base e o do “Monstro da Mamadeira” são utilizados como exemplos concretos. Ao final, propõe-se a Teoria Tridimensional do Direito como meio de mitigar tais distorções cognitivas, aliando fato, valor e norma como pilares para uma justiça mais equânime e consciente.

Palavras-chave: Efeito Halo. Ancoragem Cognitiva. Falácias. Teoria Tridimensional do direito.

ABSTRACT

This paper analyzes how cognitive biases especially the Halo Effect and anchoring negatively influence judicial decisions, undermining the impartiality and rationality required by the Brazilian legal system. Through a qualitative and bibliographic approach, grounded in authors such as Daniel Kahneman and Miguel Reale, the study explores how these effects manifest through argumentative fallacies and are worsened by extralegal factors such as social stigma and media sensationalism. Landmark cases like the Escola Base and “Monster of the Baby Bottle” are used as concrete examples. In conclusion, the Three-Dimensional Theory of Law is proposed as a tool to mitigate such cognitive distortions by integrating fact, value, and norm as pillars of a more equitable and reflective justice. The paper also suggests institutional practices to prevent these biases, including legal actors’ training and critical review of judicial decisions.

¹ Graduando em Direito, Universidade Estadual do Mato Grosso do Sul, Bataguassu, Mato Grosso do Sul, Brasil.
E-mail: viparussulo@gmail.com Orcid: <https://orcid.org/0009-0000-6324-3737>

² Doutora em Educação, Universidade Estadual do Mato Grosso do Sul, Bataguassu, Mato Grosso do Sul, Brasil.
E-mail: raquelgitahy.rg@gmail.com. Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-5387-9536>

³ Doutora em Direito, Universidade Estadual do Mato Grosso do Sul, Paranaíba, Mato Grosso do Sul, Brasil.
E-mail: claudiabatista@uems.br Orcid: <https://orcid.org/0000-0003-3169-399X>

Keywords: Halo Effect. Cognitive Anchoring. Fallacies. Judicial Impartiality. Three-Dimensional Theory of Law.

RESUMEN

Este trabajo analiza cómo los sesgos cognitivos, en especial el Efecto Halo y el anclaje, influyen negativamente en las decisiones judiciales, socavando la imparcialidad y la racionalidad exigidas por el ordenamiento jurídico brasileño. A través de un enfoque cualitativo y bibliográfico, fundamentado en autores como Daniel Kahneman y Miguel Reale, el estudio explora cómo dichos efectos se manifiestan mediante falacias argumentativas y se ven agravados por factores extrajurídicos como el estigma social y el sensacionalismo mediático. Casos emblemáticos como el de la Escola Base y el “Monstruo de la Mamadera” se emplean como ejemplos concretos. En conclusión, se propone la Teoría Tridimensional del Derecho como herramienta para mitigar tales distorsiones cognitivas, integrando hecho, valor y norma como pilares de una justicia más equitativa y reflexiva. Asimismo, el trabajo sugiere prácticas institucionales para prevenir estos sesgos, incluyendo la capacitación de los operadores jurídicos y la revisión crítica de las decisiones judiciales.

Palabras clave: Efecto Halo. Anclaje Cognitivo. Falacias. Teoría Tridimensional del Derecho.



Esta obra está bajo una [Licencia Creative Commons Atribución- NoComercial 4.0 Internacional](https://creativecommons.org/licenses/by-nc/4.0/)

INTRODUÇÃO: TENDÊNCIA DO SER HUMANO A GENERALIZAÇÕES E O EFEITO HALO

O ser humano possui uma inclinação para formar julgamentos rápidos e generalizações, somos perfeitos em transformar certos comportamentos conscientes em automáticos, com o objetivo de gastar menos energia e esforço (Kahneman, 2012, p. 117). Entretanto não podemos deixar que essa implementação de comportamentos automáticos desenvolva vieses que afetem nossas decisões de forma disfuncional e negativa, ainda mais quando se trata de questões que regem o Direito, principalmente no cenário brasileiro, fundamentado por uma Constituição Cidadã que defende o tratamento igualitário e a dignidade da pessoa humana em seu artigo 1º (Brasil, 1988). Diante disso, o presente artigo tem como objetivo explicar o conceito do efeito Halo e como ele afeta diretamente os julgamentos e ordenamento jurídico como um todo, principalmente por meio de falácias argumentativas, que se aproveitam dessa tendência natural para desviar o foco das questões judiciais.

O efeito Halo é explicado pela tendência que os indivíduos têm de se embasar em uma

característica para definir um conjunto de um todo (Kahneman, 2012), ou seja um viés comum que desempenha um grande papel no modo como vemos as pessoas e as situações. Um exemplo disso pode ser ilustrado em um julgamento de guarda parental. Imagine um caso onde o pai de uma criança tem o hábito de consumir bebidas alcoólicas em situações sociais. Embora o consumo seja moderado e nunca tenha afetado suas responsabilidades parentais, ou sua relação com a criança, sendo cumprida a função social esperada de um pai, essa característica isolada pode levar o juiz ou o público a formar a impressão generalizada de que ele é um "pai ruim". O contrário também existe, se um pai demonstra não ser apegado a bebidas e passa muito tempo em casa com os filhos, aparentemente ele será um bom pai, certo? Não necessariamente. Neste ponto entra a questão do efeito Halo e o uso de falácias argumentativas.

O presente artigo encontra-se dividido em quatro partes, a primeira discute a definição de falácia segundo a literatura e sua associação a ancoragem cognitiva no que rege o ordenamento jurídico, a segunda aborda sobre o efeito Halo propriamente dito e suas consequências no contexto jurídico, a terceira sintetiza as características do efeito Halo presentes em falácias e a quarta traz a conclusão do trabalho.

REFERENCIAL TEÓRICO

Segundo o Dicionário de Filosofia de Cambridge, a falácia é um conceito utilizado para nomear um "erro de raciocínio ou uma tática de argumento que pode ser utilizada para convencer alguém com o qual estamos discutindo de que o nosso raciocínio está correto, quando na verdade não é" (Audi, 2011, p.321). Essas ilusões lógicas podem ser linguísticas ou não linguísticas, como o uso indevido de características passadas para justificar conclusões falaciosas no contexto jurídico. Sendo assim, elas se utilizam muitas vezes do efeito Halo, pois apesar de conterem uma determinada lógica por trás da argumentação, proporcionam vieses que ocasionam uma interpretação equivocada do fato em si, por conta desse efeito cognitivo.

Outro efeito importante a ser analisado para discussão é o da âncora cognitiva. O efeito de ancoragem é um viés cognitivo que descreve a tendência humana comum de confiar demais na primeira informação captada (a "âncora") ao tomar decisões, dando menos relevância às informações posteriores (Kahneman, 2012, cap. 11). Esse efeito pode ser observado no caso Escola Base (Almeida, 2024), onde os proprietários da escola, uma professora, seu esposo e um motorista foram acusados de abuso sexual de crianças de quatro anos, alunos do local.

Inicialmente, a acusação contra os proprietários foi amplamente divulgada, gerando um efeito de ancoragem em que a primeira informação captada passou a moldar todas as interpretações subsequentes, mesmo após a revelação de evidências que contradiziam a narrativa inicial. Além disso, o efeito Halo, amplificado pela mídia, transformou suposições sobre o caráter dos acusados em provas sociais de sua culpabilidade. A exposição irresponsável pela mídia contribuiu para a estigmatização e perpetuou essas falácias, resultando em danos irreversíveis para os acusados e suas famílias. Esse exemplo demonstra como as falácias cognitivas podem comprometer a justiça e reforça a necessidade de maior responsabilidade jornalística e judiciária, com objetivo de garantir a imparcialidade e a presunção da inocência consagrada no artigo 5º, Inciso LVII, da Constituição Federal do Brasil (Brasil, 1988).

O Efeito Halo junto a Âncora Cognitiva e suas Consequências nas Decisões Judiciais

Como discutido anteriormente, os efeitos cognitivos podem construir vieses que afetam as decisões judiciais, a seguir serão expostos exemplos que o efeito Halo foi utilizado de forma incriminadora, a fim de prejudicar a visão objetiva da *facti species*. As decisões judiciais devem ser todas fundamentadas com questões de fato e de direito (Brasil, 1988; Brasil, 2015), entretanto na prática nem sempre isso ocorre, sendo elas constantemente afetadas por fatores extraleais, como por exemplo a âncora cognitiva e o efeito Halo. O próprio Supremo Tribunal Federal (STF), ao julgar a ADPF 1.107/DF, reconheceu a necessidade de afastar interpretações contaminadas por preconceitos ou vieses de gênero, proibindo expressamente o uso da vida sexual pregressa da mulher como elemento de fundamentação em processos envolvendo crimes contra a dignidade sexual e outras formas de violência contra a mulher. Essa jurisprudência reforça a importância de decisões judiciais embasadas em critérios objetivos e racionais, livres de distorções cognitivas como o efeito Halo, que podem comprometer a imparcialidade e a dignidade da pessoa humana. Ainda assim, a âncora cognitiva ocasiona consequências gravíssimas no contexto jurídico. Um exemplo desse efeito é o Caso “Monstro da Mamadeira” (Uol, 2010), onde a mãe foi acusada de homicídio qualificado pela morte de sua filha, sob a suspeita de ter colocado cocaína na mamadeira da criança. Apesar de laudos posteriores comprovarem a ausência da substância, a acusação persistiu, baseando-se em comportamentos passados da mãe (efeito Halo utilizando-se da falácia *ad hominem*), como internações anteriores, para sustentar a denúncia, ou seja, a acusação utilizou-se de uma perspectiva tendenciosa sobre o passado da mãe para garantir a

acusação, por meio do fenômeno da âncora cognitiva. Nessa perspectiva, é possível analisar no caso concreto, o uso das falácias com a contribuição do efeito Halo para incriminar a mãe. O fato da mulher ter utilizado de substâncias entorpecentes no passado, não poderia ser considerado, visto que não havia provas suficientes para definir que ela ainda era usuária ou que essa condição justificaria o suposto crime.

Outro aspecto capaz de alterar a percepção de julgamento é a apresentação do réu em sessão do tribunal do júri usando trajes do estabelecimento prisional em que se encontrava preso preventivamente. O veredito dos jurados pode ser impactado, gerando uma eventual percepção potencialmente injusta de culpa, com consequente aumento de chance de condenação. O efeito halo provocado pelo uso do uniforme do estabelecimento prisional atenta contra o princípio da presunção de inocência. Segundo a ministra Daniela Teixeira no julgamento do HC 917.436 é necessário que os julgadores tenham um olhar de imparcialidade para com o réu, “através da abolição de qualquer símbolo de culpa, tal como a vestimenta carcerária, que constrói, por óbvio, um estigma sociocultural de culpado em torno do custodiado, influenciando de forma indevida o ânimo dos jurados” (STJ, 2024).

É fundamental compreender o que ocasiona tais efeitos cognitivos. Como discutido anteriormente, o ser humano tem uma inclinação natural a fazer generalizações rápidas, processo relacionado ao que Daniel Kahneman denomina de Sistema 1, que opera por meio da automatização de respostas cognitivas com o objetivo de reduzir o esforço mental (Kahneman, 2012).

METODOLOGIA

A metodologia utilizada neste trabalho é de natureza qualitativa e bibliográfica, com base na análise de obras teóricas consagradas e artigos científicos que tratam dos vieses cognitivos e seus impactos no sistema jurídico. A abordagem qualitativa se justifica pela necessidade de compreender, de forma interpretativa, como fenômenos como o efeito Halo, a ancoragem cognitiva e as falácias argumentativas operam nos processos de julgamento e percepção. A revisão bibliográfica inclui autores de referência nas áreas da psicologia cognitiva e da teoria do Direito, como Daniel Kahneman, Miguel Reale, Evans, Stanovich e outros estudiosos contemporâneos. Esta base teórica revelou-se fundamental para analisar criticamente como tais vieses comprometem a imparcialidade judicial e influenciam decisões com base em fatores

extralegais e percepções distorcidas.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Este artigo explorou a intrínseca inclinação humana para generalizações e a formação de julgamentos rápidos, um processo inerente ao Sistema 1 de pensamento, conforme delineado por Kahneman (Kahneman, 2012). Demonstrou-se como essa tendência, embora eficiente para a economia de energia cognitiva, pode desenvolver vieses disfuncionais, notadamente o efeito Halo e a ancoragem cognitiva, com profundas implicações no ordenamento jurídico.

A análise de casos emblemáticos, como o da Escola Base e o do "Monstro da Mamadeira", ilustrou vividamente como esses efeitos podem distorcer a percepção da *facti species* e comprometer a imparcialidade judicial, muitas vezes amplificados pelo uso de falácias argumentativas. Uma possível forma de mitigação para tais vieses é a utilização da Teoria Tridimensional do Direito de Miguel Reale, pois ela busca não somente a aplicação das normas, mas sim a conciliação entre os fatos e os valores na aplicação da mesma, visando uma análise profunda de caráter sociológico, histórico e cultural (Costa Filho, 2022), diminuindo a chance de vieses negativos, por meio de uma visão ampla da aplicação normativa, não objetificando somente a aplicação da lei, mas sim sua consonância com os fatos e os valores de determinada sociedade, a fim de mitigar os efeitos de uma visão unilateral dos casos concretos, do efeito Halo e da Ancoragem Cognitiva.

Evidenciou-se também que a supervalorização de informações iniciais e a generalização de comportamentos, enraizadas em respostas cerebrais (córtex orbitofrontal e amígdala), podem conduzir a decisões judiciais afetadas por fatores extralegais. A crítica a essas falácias no direito é, portanto, não apenas uma questão de rigor lógico, mas um imperativo para a garantia dos princípios constitucionais de tratamento igualitário e dignidade da pessoa humana.

CONCLUSÃO

Diante desse cenário, torna-se imperativo não apenas reconhecer a existência desses vieses, mas também implementar mecanismos robustos para sua mitigação. Sugere-se, como caminhos propositivos, o investimento em treinamento contínuo de juizes e operadores do direito em vieses cognitivos, a adoção de protocolos estruturados e listas de checagem de evidências

como, por exemplo, o *Center for Judicial Excellence*, que tem como um dos seus principais objetivos a revisão cidadã e a coleta de informações para evitar generalizações precipitadas, como a perspectiva de terceira pessoa, nos tribunais. Adicionalmente, a revisão crítica de processos influenciados por vieses midiáticos é fundamental para assegurar o devido processo legal e a presunção de inocência.

Em suma, a compreensão e o enfrentamento ativo do impacto negativo do efeito Halo e da ancoragem cognitiva são cruciais para a construção de um sistema jurídico mais justo e equânime, onde a racionalidade deliberativa prevaleça sobre vieses negativos ocasionados por tais efeitos cognitivos. A busca por uma justiça verdadeiramente imparcial exige uma vigilância constante contra as influências cognitivas que, sutilmente, podem desviar o foco da verdade e da equidade, e fomentar preconceitos, a norma deve ser observada de forma multilateral, a fim de garantir um ordenamento jurídico menos tendencioso e mais igualitário.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Lalo de. **Caso Escola Base: 30 anos depois, acusados lembram calvário e buscam reparação.** UOL Notícias, 28 mar. 2024. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2024/03/28/caso-escola-base-30-anos.htm>. Acesso em: 04 jul. 2025.

AUDI, Robert (org.). **Dicionário de filosofia de Cambridge.** Tradução de Edwino Aloysius Royer; João Paixão Netto et al. 2. ed. São Paulo: Paulus, 2011. Acesso em: 04 ago. 2025.

BAGOLINI, L. **Direito e valores no pensamento de Miguel Reale.** *Revista da Faculdade de Direito*. Universidade de São Paulo, [S.I] v. 47, p. 207-223, 1951. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/view/66159>. Acesso em: 04 ago. 2025.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 5 out. 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 04 jul. 2025.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Quinta Turma anula júri após decisão genérica negar uso de roupas próprias pelo réu.** Disponível em: <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/2024/18042024-Quinta-Turma-anula-juri-apos-decisao-generica-negar-uso-de-roupas-proprias-pelo-reu.aspx>. Acesso em 04 jul. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Informativo STF nº 1138 – Semana de 4 a 8 de março de 2024.** Brasília, DF: STF, 2024. Disponível em: https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/informativoSTF/anexo/Informativo_PDF/Informativo_stf_1138.pdf. Acesso em: 09 jul. 2025

BRASIL. Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. **Código de Processo Civil**. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 17 mar. 2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113105.htm. Acesso em: 04 jul. 2025.

CENTER FOR JUDICIAL EXCELLENCE. *About Us*. Disponível em: <https://centerforjudicialexcellence.org/about-us/>. Acesso em: 08 jul. 2025.

COSTA FILHO, Cícero João. **História e filosofia: o culturalismo de Miguel Reale em sua teoria tridimensional do Direito. Um processo fenomenológico.** *Temporalidades – Revista de História*, Belo Horizonte, v. 14, n. 1, p. 588–612, jan./ago. 2022. Disponível em: <https://temporalidades.historia.ufg.br>. Acesso em: 04 jul. 2025.

EVANS, Jonathan St. B. T.; STANOVICH, Keith E. **Dual-process theories of higher cognition: Advancing the debate.** *Perspectives on Psychological Science*, v. 8, n. 3, p. 223–241, 2013. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/258179748_Dual-Process_Theories_of_Higher_Cognition. Acesso em: 04 jul. 2025.

FOLHA DE S.PAULO. “**Monstro da mamadeira**” responde em liberdade. *Folha Online*, 19 set. 2010. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/cotidian/ff1909201021.htm>. Acesso em: 04 jul. 2025.

KAHNEMAN, Daniel. **Rápido e devagar: duas formas de pensar**. Tradução de Cássio de Arantes Leite. Rio de Janeiro: Objetiva, 2012. Acesso em: 4 jun. 2025.